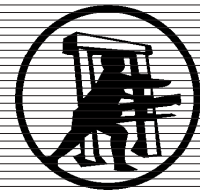




ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 202 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE : 28 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil.....	05
Secretaria de Estado da Fazenda.....	08
Secretaria de Estado da Saúde.....	10
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia.....	22
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	22
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	24
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	25
Secretaria de Estado da Educação	25
Secretaria de Estado da Cultura	25
Secretaria de Estado da Segurança Pública	26
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	26
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular..	27



PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Transfere o Termo Judiciário de Vila Nova dos Martírios da Comarca de Imperatriz para a Comarca de São Pedro da Água Branca.

DECRETO Nº 37.144 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Termo Judiciário de Vila Nova dos Martírios fica transferido da Comarca de Imperatriz para a de São Pedro da Água Branca, passando a ser termo da Comarca de Cidelândia, quando da instalação desta.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Secretário-Chefe da Casa Civil

Abre ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.468.717,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezessete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; arts. 35 e 42 da Lei Estadual nº 11.327 de 25.08.2020; incisos: III do art. 5º e III do art. 9º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.468.717,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezessete reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.468.717,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezessete reais), conforme indicado no Anexo I.



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 37.144						
Órgão	17000	Secretaria de Estado da Educação					
Unidade Orçamentária	17101	Secretaria de Estado da Educação					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
12.362.0611.3255	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO - SEDUC						
	0001 No Estado do Maranhão		F	3	33.50.99	0.1.09	1.000.000,00
	0001 No Estado do Maranhão		F	3	44.50.99	0.1.09	1.000.000,00
						Subtotal	2.000.000,00
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde					
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
10.302.0596.4908	ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
	0219 No Município de São Luís		S	2	33.90.99	0.1.08	63.164,00
10.305.0597.4788	POLÍTICA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
	0219 No Município de São Luís		S	2	33.90.99	0.1.08	405.553,00
						Subtotal	468.717,00
						Total	2.468.717,00

Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 37.144						
Órgão	17000	Secretaria de Estado da Educação					
Unidade Orçamentária	17101	Secretaria de Estado da Educação					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
12.122.0411.4457	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE						
	0001 No Estado do Maranhão		F	2	33.90.99	0.1.09	2.000.000,00
						Subtotal	2.000.000,00
Órgão	21000	Secretaria de Estado da Saúde					
Unidade Orçamentária	21901	FES - Unidade Central					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
10.305.0597.4788	POLÍTICA ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
	0219 No Município de São Luís		S	2	44.90.99	0.1.08	468.717,00
						Subtotal	468.717,00
						Total	2.468.717,00

DECRETO Nº 37.145 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do FES/Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 7.765.484,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; II do art. 5º e III do art. 9º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020,



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS

EXERCÍCIO DE 2021

Em R\$ 1,00

Dotação Inicial	Arrecadado (jan a jul)	Previsão (ago a dez)	Nova Estimativa para o Exercício	Excesso Previsto	Utilizado em Crédito	Este Crédito	Saldo Disponível
7.250.000.000	5.168.016.957	3.170.831.959	8.338.848.916	1.088.848.916	450.683.739	91.886.250	546.278.927

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECEITA

ADICIONAL DO ICMS - FUMACOP

EXERCÍCIO DE 2021

Em R\$ 1,00

Dotação Inicial	Arrecadado (jan a jul)	Previsão (ago a dez)	Nova Estimativa para o Exercício	Excesso Previsto	Utilizado em Crédito	Este Crédito	Saldo Disponível
545.788.008	357.484.374	330.868.154	688.352.528	142.564.520	107.928.332	14.982.879	19.653.309

Anexo III – Acréscimo

Ato Normativo

Decreto nº 37.146

Órgão

12000 Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

Unidade Orçamentária

12101 Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

Código

Especificação

Esfera

IRP

Natureza

Fonte

Valor

15.451.0586.3282 IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E

EQUIPAMENTOS URBANOS

0024 Na Região dos Timbiras

F 2 44.90.99 0.1.01 262.263,00

0038 No Município de Aldeias Altas

F 2 44.90.99 0.1.01 1.000.000,00

0049 No Município de Araisos

F 2 44.90.99 0.1.01 1.000.000,00

0060 No Município de Barreirinhas

F 2 44.90.99 0.1.01 1.231.574,00



0090	No Município de Chapadinha	F	2	44.90.99	0.1.01	2.000.000,00
0092	No Município de Codó	F	2	44.90.99	0.1.01	442.435,00
0093	No Município de Coelho Neto	F	2	44.90.99	0.1.01	373.420,00
0116	No Município de Graça Aranha	F	2	44.90.99	0.1.01	2.500.000,00
0125	No Município de Itapecuru Mirim	F	2	44.90.99	0.1.01	626.558,00
0140	No Município de Loreto	F	2	44.90.99	0.1.01	1.150.000,00
0148	No Município de Matões	F	2	44.90.99	0.1.01	2.300.000,00
0171	No Município de Pedreiras	F	2	44.90.99	0.1.01	2.000.000,00
0219	No Município de São Luís	F	3	44.90.99	0.1.01	5.000.000,00
0246	No Município de Viana	F	2	44.90.99	0.1.01	2.000.000,00
0249	No Município de Vitorino Freire	F	2	44.90.99	0.1.01	2.000.000,00
16.481.0588.3235 HABITAÇÃO RURAL						
0038	No Município de Aldeias Altas	F	3	44.90.99	0.1.22	403.899,00
0062	No Município de Belágua	F	3	44.90.99	0.1.22	1.327.618,00
0071	No Município de Brejo de Areia	F	3	44.90.99	0.1.22	2.406.902,00
0078	No Município de Cajari	F	3	44.90.99	0.1.22	1.381.967,00
0114	No Município de Governador Newton Belo	F	3	44.90.99	0.1.22	927.693,00
0144	No Município de Marajá do Sena	F	3	44.90.99	0.1.22	691.562,00
0150	No Município de Milagres do Maranhão	F	3	44.90.99	0.1.22	1.236.880,00
0172	No Município de Pedro do Rosário	F	3	44.90.99	0.1.22	838.977,00
0201	No Município de Santana do Maranhão	F	3	44.90.99	0.1.22	1.077.403,00
0213	No Município de São João do Carú	F	3	44.90.99	0.1.22	986.076,00
0215	No Município de São João do Sóter	F	3	44.90.99	0.1.22	428.067,00
0225	No Município de São Raimundo do Doca Bezerra	F	3	44.90.99	0.1.22	1.773.220,00
0226	No Município de São Roberto	F	3	44.90.99	0.1.22	1.502.615,00
Subtotal						38.869.129,00
Órgão	53000	Secretaria de Estado da Infraestrutura				
Unidade Orçamentária	53101	Secretaria de Estado da Infraestrutura				
Código	Especificação	Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
15.451.0137.3288 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS						
0002	Na Região do Alpercatas	F	3	44.90.99	0.1.01	2.000.000,00
0007	Na Região do Baixo Itapecuru	F	3	44.90.99	0.1.01	2.000.000,00
0016	Na Região do Mearim	F	3	44.90.99	0.1.01	4.000.000,00
0019	Na Região do Pericumã	F	3	44.90.99	0.1.01	11.249.119,00
0020	Na Região do Pindaré	F	3	44.90.99	0.1.01	3.000.000,00
0023	Na Região das Serras	F	3	44.90.99	0.1.01	2.000.000,00
0024	Na Região dos Timbiras	F	3	44.90.99	0.1.01	1.750.881,00
0025	Na Região do Tocantins Maranhense	F	3	44.90.99	0.1.01	2.000.000,00
0032	Na Região da Ilha do Maranhão	F	3	44.90.99	0.1.01	10.000.000,00
26.782.0531.4736 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS						
0002	Na Região do Alpercatas	F	2	44.90.99	0.1.01	1.000.000,00
0007	Na Região do Baixo Itapecuru	F	2	44.90.99	0.1.01	2.000.000,00
0012	Na Região dos Cocaís	F	2	44.90.99	0.1.01	2.000.000,00
0013	Na Região do Delta do Parnaíba	F	2	44.90.99	0.1.01	5.000.000,00
0016	Na Região do Mearim	F	2	44.90.99	0.1.01	5.000.000,00
0019	Na Região do Pericumã	F	2	44.90.99	0.1.01	2.000.000,00
0020	Na Região do Pindaré	F	2	44.90.99	0.1.01	8.000.000,00
0023	Na Região das Serras	F	2	44.90.99	0.1.01	2.000.000,00
0024	Na Região dos Timbiras	F	2	44.90.99	0.1.01	1.000.000,00
0344	Região Metropolitana	F	2	44.90.99	0.1.01	2.000.000,00
Subtotal						68.000.000,00
Total						106.869.129,00

CASA CIVIL

RESOLVE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 162 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado), e o teor do Ofício nº 228/2021/INMEQ-MA/GAB PRESI, de 18 de outubro de 2021 (Processo nº 204755/2021-CC), do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial,

Autorizar o afastamento, sem prejuízo da remuneração, de KARINA FONSECA LIMA, Presidente do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial, nos dias 4 e 5 de novembro de 2021, a fim de que participe da 2ª Reunião Plenária da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I), que ocorrerá em Brasília/DF.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 162 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), e o teor do Ofício nº 621/2021 - GAB/SETUR/MA (Controle nº 189103/2021), datado de 18 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado do Turismo,

RESOLVE

Autorizar o afastamento, sem prejuízo da remuneração, dos servidores abaixo especificados, no período de 4 a 7 de dezembro de 2021, a fim de que participem da 25ª Edição da Feira Internacional de Turismo da América Latina, que ocorrerá na referida data, em Buenos Aires, na Argentina, realizando ações promocionais do turismo no Maranhão.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Antonio José Bittencourt de Albuquerque Júnior	874707-0	Secretário de Estado do Turismo
Cristiane Miranda Muller	00843873-1	Superintendente de Promoção, Eventos e Marketing

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 1640/2021-GAB/SES, de 14 de outubro de 2021 (Processo nº 204135/2021-CC), da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE

Exonerar GABRIELA RIBEIRO MOREIRA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser assim considerado a partir de 7 de outubro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 676/2021/GAB/SAGRIMA, de 20 de outubro de 2021 (Processo nº 207051/2021-CC), da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca,

RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca, devendo ser assim considerado a partir de 15 de outubro de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GEAN CARLOS COSTA CARVALHO	Oficial de Gabinete	DAI-4
RONALDO LIMA MARTINS	Auxiliar Técnico	DAI-3
PERLANDIO JOSÉ VERAS NEVES	Auxiliar Técnico II	DAI-5
MARCOS LINCONL DE FREITAS CARVALHO	Auxiliar Técnico II	DAI-5
GABRIEL HENRY PINTO DE SOUSA	Auxiliar Técnico	DAI-3
DANY MICKAELE ARAÚJO CAMPELO	Auxiliar de Serviços	DAI-1
LENIVALDO COSTA DE AGUIAR JUNIOR	Auxiliar Técnico II	DAI-5
ALFREDO MARQUES FILHO	Auxiliar de Serviços	DAI-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 169/2021-CASA CIVIL, de 20 de outubro de 2021, da Casa Civil,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Casa Civil, devendo ser assim considerado a partir de 1º de novembro de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LEA DE JESUS SILVA E SILVA DE MORAES REGO	Assessor Sênior	DAS-1
MARIA CRISTINA FERREIRA FONSECA	Auxiliar Técnico II	DAI-5
MAGNOLIA SILVA GOMES	Auxiliar Técnico II	DAI-5
MARA RUBIA BEZERRA	Auxiliar técnico II	DAI-5

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil



O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 676/2021/GAB/SAGRIMA, de 20 de outubro de 2021 (Processo nº 207051/2021-CC), da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca, devendo ser assim considerado a partir de 15 de outubro de 2021:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANA VITÓRIA SOUZA PEREIRA	Auxiliar de Serviços	DAI-1
WANDERSON MELO CANTANHEDE	Oficial de Gabinete	DAI-4
LUCILENE NEPOMUCENO CHAGAS	Auxiliar de Serviços	DAI-1
EVELIN DE JESUS GUTERRES	Auxiliar Técnico II	DAI-5

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca

PORTARIA Nº 321, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Parecer Jurídico nº 299/2021-ASSEJUR/CC da Assessoria Jurídica da Casa Civil, em vista do que consta do Processo Administrativo nº 159677/2021-CC,

RESOLVE

Art. 1º Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **R. V. N. SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.061.743/0001-41, com sede na cidade de Paço do Lumiar (MA), na Rua Três, Quadra 04, nº 13, Loteamento Araguaia, CEP: 65.130-000 com fulcro no art. 87, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, alínea "a" do ajuste contratual, em face do reiterado descumprimento contratual, bem como do não cumprimento da Ordem de Fornecimento nº 18/2021-SUPAD/CC, no bojo do Contrato Administrativo de nº 014/2021-CC.

Art. 2º A penalidade ora aplicada dever ser registrada na Comissão Setorial de Licitação da Casa Civil e no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, conforme previsto em lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal

Portaria nº 01/2021/PR/CAL

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, no uso das atribuições e das competências que lhe conferem o inciso X do Art. 26 c/c o inciso IX do Art. 28 do Estatuto do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento, sem prejuízo da remuneração, da Secretária Executiva, **ZULEICA JACIRA AIRES MOURA**, CPF/MF-383.313.221-34; da Auxiliar Técnico II, **ANA BEATRIZ SILVA NADLER**, CPF/MF-056.632.063-02; da Assessora **BEATRIZ SAKUMA NARITA**, CPF/MF-115.494.096-97; e da Assessora **MARCELA CARDOSO RODRIGUES**, CPF/MF- 887.735.662-68, integrantes do quadro de pessoal do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no período de 02 a 10 de novembro de 2021, a fim de que participem e apoiem os eventos promovidos pelo Consórcio e seus parceiros, na 26ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, em Glasgow, na Escócia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2021.

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Presidente do Consórcio
Governador do Estado do Maranhão

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021 – SECRETARIA EXECUTIVA

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, através de sua Secretaria Executiva conforme atribuições e competências que lhe conferem o Inciso III da Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 2.203 de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.477, de 07 de julho de 2017, e da Cláusula 21 do Contrato de Consorciamento, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.898 de 11 de abril de 2019.

CONTRATADA: Empresa Fênix Processamento de Dados Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF: 01.141.809/0001-4 com sede na Rua S-2 nº 622, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-430 – Goiânia/GO, doravante denominada, neste ato representado pelo Sr. **EDSON ROQUE PESCONI**, portador da C.I nº 1.496.734, SSP/GO e CPF (MF) nº 063.067.638-05. **OBJETO: Contratação de empresa de tecnologia da informação especializada na locação, implantação e manutenção de sistema integrado de gestão pública, do Consórcio da Amazônia Legal – CAL nas áreas orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de folha de pagamento, com ênfase na Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP. Por um período de 04 (quatro) meses, conforme condições e especificações contidas no Termo de Contrato. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16/2021/CAL. DATA DA ASSINATURA: 15.10.2021. COMARCA: Brasília/DF.**

Brasília-DF, 22 de outubro de 2021.
Publique-se

ZULEICA JACIRA A. MOURA
Secretária Executiva
Consorcio Interestadual Amazônia Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/21 - GABIN

SÃO LUÍS (MA), 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo 15 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as alterações no Convênio ICMS 64/06 promovidas pelos Convênios ICMS 135/14, 67/18, 167/19 e 235/19,

Considerando, ainda, que a Lei 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e que o Decreto 27.504, de 28 de junho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, do Anexo 15 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a ementa:

“Estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.”

II – o art. 1º:

“Art. 1º Na operação de venda de veículo autopropulsado, realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuário ou por qualquer pessoa jurídica, antes de 12 (doze) meses da data da aquisição junto à montadora, deverá ser efetuado o recolhimento do ICMS em favor deste Estado, nas condições estabelecidas neste Anexo. Parágrafo único. As pessoas indicadas no caput poderão revender os veículos autopropulsados do seu ativo imobilizado, após transcorrido o período indicado no caput como dispuser a legislação tributária deste Estado.”

III – os §§3º e 4º do art. 2º:

*“Art. 2º (...)
(...)”*

§ 3º O imposto apurado será recolhido em favor deste Estado, pelo alienante, através de GNRE ou DARE, quando localizado em Estado diverso do adquirente, e quando no mesmo Estado, através de DARE.

§ 4º A falta de recolhimento pelo alienante não exclui a responsabilidade do adquirente pelo pagamento do imposto que deverá fazê-lo através de DARE, por ocasião da transferência do veículo.”

IV – o caput do art. 3º e seu inciso I:

“Art. 3º A montadora quando da venda de veículo às pessoas indicadas no art. 1º, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverá:

I - mencionar, na nota fiscal da respectiva operação, no campo “Informações Complementares”, a seguinte indicação: “Ocorrendo alienação do veículo antes de ___/___/___ (data correspondente ao último dia do décimo segundo mês posterior à emissão do respectivo documento fiscal) deverá ser recolhido o ICMS com base no Convênio ICMS 64/06, cujo preço de venda sugerido ao público é de R\$ (consignar o preço sugerido ao público para o veículo); (...)”

V – o caput do art. 5º e seu §1º:

“Art. 5º As pessoas indicadas no art. 1º, adquirentes de veículos, nos termos deste Anexo, quando procederem a venda, possuindo Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, deverão emití-la, em nome dos adquirentes, na forma da legislação que rege a matéria, constando no campo “Informações Complementares” a apuração do imposto na forma do art. 2º, bem como referenciar a NF-e emitida pela montadora, em campo próprio da NF-e, conforme o “Manual de Orientação do Contribuinte”, publicado por Ato COTEPE/ICMS. § 1º Caso o alienante não disponha do documento fiscal próprio, estas demonstrações deverão ser feitas no documento utilizado na transação comercial de forma que identifique o valor da base de cálculo, o débito do ICMS da operação e o de origem. (...)”

VI – o art. 7º:

“Art. 7º O DETRAN não poderá efetuar a transferência de veículo, em desacordo com as regras estabelecidas neste Anexo.”

VII – o art. 8º:

“Art. 8º Poderão ser adotados procedimentos simplificados de cadastramento e escrituração fiscal para as pessoas indicadas no art. 1º, que praticarem as operações disciplinadas neste Anexo.”

Art. 2º Fica acrescido o §3º ao art. 5º do Anexo 15 do RICMS, com a seguinte redação:

*“Art. 5º (...)
(...)”*

§ 3º Fica dispensado o cálculo do imposto se a operação for realizada após o prazo estabelecido no art. 1º deste Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em Exercício.



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2021 - GABIN

SÃO LUÍS (MA), 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Subseção II da Seção V do Capítulo III do Título IV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, que trata emissão de documentos fiscais nas operações internas sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, ainda, que a Lei 9.379, de 18 de maio de 2011, permite que o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorize o Secretário de Estado da Fazenda a ratificar os convênios, ajustes, protocolos e quaisquer atos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e que o Decreto nº 27.504, de 28 de junho de 2011, dispõe sobre a referida autorização, determinando que a incorporação à legislação estadual das normas supracitadas seja realizada por Resolução Administrativa,

Considerando o disposto no Ajuste SINIEF 02/15, de 22 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º A Subseção II da Seção V do Capítulo III do Título IV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 19.714, de 10 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção II

Dos procedimentos relativos às operações de circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL.

(Ajuste Sinief 02/15)

Art. 155-A. Os distribuidores, microgeradores e minigeradores deverão observar, para o cumprimento das obrigações acessórias referentes às operações de circulação de energia elétrica sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, os procedimentos previstos nesta Subseção.

Art. 155-B. O domicílio ou estabelecimento consumidor que, na condição de microgerador ou de minigerador, promover saída de energia elétrica com destino a empresa distribuidora, sujeita a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica:

I - ficará dispensado de se inscrever no cadastro de contribuintes do ICMS deste Estado (CAD/ICMS) e de emitir e escriturar documentos fiscais quando tais obrigações decorram da prática das operações em referência;

II - tratando-se de contribuinte do ICMS, deverá, relativamente a tais operações, emitir, mensalmente, Nota Fiscal eletrônica -NF-e, modelo 55.

Art. 155-C. Na hipótese de não concessão de isenção do imposto incidente nas operações de que trata esta Subseção, a empresa distribuidora deverá emitir, para cada ciclo de faturamento, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, relativamente à saída de energia elétrica com destino a

unidade consumidora, na condição de microgerador ou de minigerador; participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, com as seguintes informações, agrupadas por posto tarifário:

I - o valor integral da operação, antes de qualquer compensação, correspondente à quantidade total de energia elétrica entregue ao destinatário, nele incluídos:

a) os valores e encargos inerentes à disponibilização da energia elétrica ao destinatário, cobrados em razão da conexão e do uso da rede de distribuição ou a qualquer outro título, ainda que devidos a terceiros;

b) o valor do ICMS próprio incidente sobre a operação, quando devido;

II - quando a operação estiver sujeita à cobrança do ICMS relativamente à saída de energia elétrica promovida pela empresa distribuidora:

a) como base de cálculo, o valor integral da operação de que trata o inciso I;

b) o montante do ICMS incidente sobre o valor integral da operação, cujo destaque representa mera indicação para fins de controle;

III - o valor correspondente à energia elétrica gerada pelo consumidor em qualquer dos seus domicílios ou estabelecimentos conectados à rede de distribuição operada pela empresa distribuidora e entregue a esta no mês de referência ou em meses anteriores, que for aproveitado, para fins de faturamento, como dedução do valor integral da operação de que trata o inciso I, até o limite deste, sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica;

IV - o valor total do documento fiscal cobrado do consumidor, o qual deverá corresponder ao valor integral da operação, de que trata o inciso I, deduzido do valor indicado no inciso III.

Art. 155-D. Na hipótese de concessão de isenção do imposto incidente nas operações de que trata esta Subseção, a empresa distribuidora deverá emitir, para cada ciclo de faturamento, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, relativamente à saída de energia elétrica com destino a unidade consumidora, na condição de microgerador ou de minigerador; participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, com as seguintes informações, agrupadas por posto tarifário:

I - como primeiro item do documento fiscal, relativamente à energia elétrica ativa fornecida pela distribuidora à unidade consumidora no período, antes de qualquer compensação:

a) como descrição: “Energia Ativa Fornecida [Posto Tarifário]”, indicando o respectivo posto tarifário;

b) a quantidade, em kWh;

c) a tarifa aplicada;

d) o valor correspondente à energia fornecida, nele incluído o ICMS;

e) base de cálculo do item;

f) ICMS do item;

II - como item imediatamente subsequente, relativamente à energia elétrica injetada pela unidade consumidora do microgerador ou minigerador na rede de distribuição no mesmo período, como dedução dos valores do inciso I:

a) como descrição: “Energia Ativa Injetada [Posto Tarifário]”, indicando o respectivo posto tarifário;

b) a quantidade, em kWh, limitada à quantidade fornecida de que trata a alínea “b” do inciso I;

c) a tarifa aplicada;

d) o valor correspondente à energia injetada, nele incluído o ICMS;

e) base de cálculo do item;

f) ICMS do item;

III - como item imediatamente subsequente, montantes excedentes de energia elétrica injetada por unidade consumidora do microgerador ou minigerador na rede de distribuição advindos de ciclos de faturamento anteriores, de outros



postos tarifários ou de outras unidades consumidoras do mesmo titular; na ordem de compensação estabelecida no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, como dedução dos valores do inciso I:

a) como descrição, as expressões abaixo, conforme o caso:

1. "Energia Ativa Inj. mUC MM/AAAA oPT", para a energia ativa injetada pela mesma unidade consumidora, no mesmo mês, em outro posto tarifário;

2. "Energia Ativa Inj. mUC MM/AAAA mPT", para a energia ativa injetada pela mesma unidade consumidora, em mês anterior, no mesmo posto tarifário;

3. "Energia Ativa Inj. mUC MM/AAAA oPT", para a energia ativa injetada pela mesma unidade consumidora, em mês anterior, em outro posto tarifário;

4. "Energia Ativa Inj. oUC MM/AAAA mPT", para a energia ativa injetada por outra unidade consumidora, no mesmo mês, no mesmo posto tarifário;

5. "Energia Ativa Inj. oUC MM/AAAA oPT~", para a energia ativa injetada por outra unidade consumidora, no mesmo mês, em outro posto tarifário;

6. "Energia Ativa Inj. oUC MM/AAAA mPT", para a energia ativa injetada por outra unidade consumidora, em mês anterior, no mesmo posto tarifário;

7. "Energia Ativa Inj. oUC MM/AAAA oPT", para a energia ativa injetada por outra unidade consumidora, em mês anterior, em outro posto tarifário;

b) a quantidade, em kWh, limitada à diferença entre a quantidade fornecida, de que trata a alínea "b" do inciso I, e a quantidade injetada de que trata a alínea "b" do inciso II;

c) a tarifa aplicada;

d) o valor correspondente à energia injetada, nele incluído o ICMS;

e) base de cálculo do item;

f) ICMS do item;

IV - como itens adicionais, os valores e encargos inerentes à disponibilização da energia elétrica ao destinatário, cobrados em razão da conexão e do uso da rede de distribuição ou a qualquer outro título, ainda que devidos a terceiros:

a) descrição;

b) quantidade;

c) tarifa aplicada;

d) valor correspondente, nele incluído o ICMS;

e) base de cálculo do item;

f) ICMS do item;

V - o valor da operação, nele incluído o montante do ICMS dele integrante, observado o disposto no parágrafo único;

VI - como base de cálculo, o valor da operação.

Parágrafo único. O valor da operação deverá corresponder ao resultado da soma dos valores a que se referem os incisos I e IV, para todos os postos tarifários, deduzidos os montantes de que tratam os incisos II e III, acrescidos do montante do ICMS integrante do próprio valor da operação.

Art. 155-E. Independentemente de haver a concessão de isenção do imposto incidente nas operações de que trata esta Subseção, a empresa distribuidora deverá, mensalmente, relativamente às entradas de energia elétrica de que tratam os arts. 155-C e 155-D:

I - emitir NF-e, modelo 55, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, englobando todas as entradas de energia elétrica na rede de distribuição por ela operada, decorrentes de tais operações, fazendo constar, no campo "Informações Complementares", a chave de autenticação digital do arquivo de que trata inciso II do §1º deste artigo, obtida mediante a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" de domínio público;

II - escriturar, no Livro Registro de Entradas, a NF-e referida no inciso I;

III - escriturar a NF-e de que trata o inciso II do art. 155-B, conforme disciplina específica estabelecida por este Estado;

IV - elaborar relatório conforme disposto por este Estado, no qual deverão constar, em relação a cada unidade consumidora, as seguintes informações:

a) o nome ou a denominação do titular;

b) o endereço completo;

c) o número da inscrição do titular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, ambos da Receita Federal do Brasil (RFB);

d) o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

e) o número da instalação;

f) a quantidade e o valor da energia elétrica por ela remetida à rede de distribuição.

§ 1º O relatório de que trata o inciso IV do caput deverá:

I - conter os totais das quantidades e dos valores da energia elétrica objeto das operações nele discriminadas, correspondentes à entrada englobada de energia elétrica indicados na NF-e referida no inciso I do caput do art. 155-E;

II - ser gravado em arquivo digital que deverá ser:

a) validado pelo programa validador, disponível para "download" no site da unidade federada;

b) transmitido ao fisco estadual, no mesmo prazo referido no inciso I do caput do art. 155-E mediante a utilização do programa "Transmissão Eletrônica de Documentos -TED", disponível no site do fisco da unidade federada.

§ 2º Na elaboração do relatório de que trata o inciso IV do caput deverão ser observados os leiautes previstos em Ato COTEPE/ICMS.

Art. 155-F. O destaque do ICMS nos documentos fiscais referidos no inciso II do art. 155-B e no inciso I do art. 155-E deverá ser realizado conforme o regime tributário aplicável nos termos da legislação da unidade federada de destino da energia elétrica."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA

Secretário de Estado da Fazenda, em Exercício.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA/SES/MA Nº 1237, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Designar servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº 372/2021/SES, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/cart. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Ricardo Sérgio Araújo Lima**, Assessor Técnico, matrícula nº 00303796-00; CPF nº 253.497.753-91; e-mail: ricardo.r.lima@saude.ma.gov.br, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 372/2021/SES, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**



Parágrafo único. Designar a servidora **Luciene Veloso da Silva Coutinho**, ID nº 2190387, CPF nº 932.573.843-00, e-mail: lucienevelosodasilva@gmail.com, para atuar como Suplente de Gestor do Contrato nº 372/2021/SES, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016.

Art. 2º Designar o servidor **Jonatha Carlos do Nascimento Pereira**, auxiliar técnico, ID: 00860995-00; e-mail: jonatha.pereira@saude.ma.gov.br, para atuar como Fiscal, do Contrato nº 372/2021/SES.

Parágrafo único. Designar o servidor **Júlio César Rodrigues**, assessor técnico, ID nº 2695237, CPF: 461.974.000-49, e-mail: julio.redesesma@hotmail.com, para atuar como Suplente de Fiscal do Contrato nº 372/2021/SES, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato nº 372/2021/SES, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA Nº 880 de 11 de dezembro de 2017
- Ato por delegação de competência)

PORTARIA/SES/MA Nº 1241, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Designar servidores para as funções de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e Suplente de Fiscal do Contrato nº 369/2021/SES, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **BRASIL PHARMA HOSPITALAR LTDA.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/cart. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **Jocélia Frazão de Matos**, Chefe de Departamento de Atenção às DST/AIDS, ID: 00862104-00, CPF Nº 515.418.583-87, e-mail: aids@saude.ma.gov.br, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 369/2021/SES, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **BRASIL PHARMA HOSPITALAR LTDA.**

Parágrafo único. Designar a servidora **Eldimar Mourão Morais Ramos**, Farmacêutica, Matrícula nº 1.190.826, CPF:250.636.003-44, e-mail: aids@saude.ma.gov.br, para atuar como Suplente de Gestor do Contrato nº 369/2021/SES, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016.

Art. 2º Designar o servidor **Miguel Ary Lima Santos**, Datilógrafo, ID 00303723-00, CPF: 407.234.533-49, e-mail: aids@saude.ma.gov.br, para atuar como Fiscal, do Contrato nº 369/2021/SES.

Parágrafo único. Designar o servidor **Francisco Brito de Carvalho**, Diretor, ID nº 841024-00, CPF nº 147.347.373-04; e-mail: francisco.brito@saude.ma.gov.br, para atuar como Suplente de Fiscal do Contrato nº 369/2021/SES, em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria nº 103, de 14 de abril de 2016.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pela Gestora e sua suplente, bem como pelos Fiscais do Contrato nº 369/2021/SES, devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA Nº 880 de 11 de dezembro de 2017
- Ato por delegação de competência)

Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MA

RESOLUÇÃO Nº 141/2021 – CIB/MA DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre aquisição de equipamento e material permanente para o município do Campestre do Maranhão.

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a determinação em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2019, que os processos que solicitam recursos pontuais (emenda parlamentares, programas instituídos pelo Ministério da Saúde), desde que obedecidos os critérios exigidos, não precisam mais serem colocados na pauta das reuniões da CIB, bastando apenas emitir a resolução ordinária respectiva, o que irá agilizar as demandas e favorecer os requerentes; e;

Considerando Portaria GM/MS nº 3.134/2013 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

Considerando o Ofício nº 390/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão na forma do processo nº 186235/2021;

Considerando a proposta nº 11402.239000/1210-04 para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando o Parecer Favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde - UGRASS;

RESOLVE

APROVAR a Proposta de aquisição de Equipamento e Material Permanente, proposta nº 11402.239000/1210-04, através da Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 285.654,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos cinquenta e quatro reais) com transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde para melhorar a estrutura das unidades de saúde do município de Campestre do Maranhão.

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

São Luís/MA, 30 de setembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 142 /2021 – CIB/MA DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre aquisição de equipamento e material permanente para o município de Urbano Santos.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a determinação efetuada em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2019, que os processos que solicitam recursos pontuais (emenda parlamentares, programas instituídos pelo Ministério da Saúde), desde que obedecidos os critérios exigidos, não precisam mais serem colocados na pauta das reuniões da CIB, bastando apenas emitir a resolução ordinária respectiva, o que irá agilizar as demandas e favorecer os requerentes; e;

Considerando Portaria GM/MS nº 3.134/2013 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

Considerando o Ofício nº 200/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Urbano Santos na forma do processo nº 188868/2021;

Considerando a proposta nº 11855.915000/1210-03 para aquisição de equipamentos e material permanente;

Considerando o Parecer Favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde - UGRCASS;

RESOLVE

APROVAR a proposta de aquisição de equipamento e material permanente, proposta nº 11855.915000/1210-03, através da Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 397.818,00 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e dezoito reais) com transferência Fundo a Fundo do Ministério da Saúde para melhoria da estrutura da rede municipal de saúde de Urbano Santos.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

São Luís/MA, 30 de setembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 143/2021 CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação de equipe multiprofissional Especializada em Saúde Mental, Tipo II, no município de Colinas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 10216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3588/2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial-RAPS para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 184/2021 da Prefeitura Municipal de Colinas constante no processo nº 163689/2021;

Considerando a Resolução nº 04/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Colinas;

Considerando a Resolução CIR nº 004/2021, da Região de Saúde de São João do Patos, que trata da implantação de Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, Tipo II, no município de Colinas;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde-SAPAPVS/SES-MA, constante no processo acima citado, que relata o atendimento aos critérios necessários à habilitação do referido ponto de atenção.

RESOLVE

Aprovar a implantação de Equipe Multiprofissional e Atenção Especializada em Saúde Mental, tipo II, no município de Colinas.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 144/2021 CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação de equipe multiprofissional Especializada em Saúde Mental, tipo II, no município de Buriti Bravo.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, e,

Considerando a Lei nº 10216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3588/2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial-RAPS para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 298/2021 da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo constante no processo nº 167185/2021.

Considerando a Resolução nº 05/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Buriti Bravo;



Considerando a Resolução CIR nº 05/2021 da Região de Saúde de São João dos Patos, que trata da implantação de equipe multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, tipo II, no município de Buriti Bravo;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde-SAPAPVS/SES/MA, constante no processo acima citado, que relata o atendimento aos critérios necessários à habilitação do referido ponto de atenção.

R E S O L V E

Aprovar a implantação de Equipe Multiprofissional e Atenção Especializada em Saúde Mental, tipo II, no município de Buriti Bravo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 145/2021 CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação de equipe multiprofissional Especializada em Saúde Mental, tipo I, no município de Milagres do Maranhão.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 10216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3588/2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial-RAPS para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 20/2021, da Comissão Intergestores Bipartite-CIR, constante no processo nº 133445/2021.

Considerando a Resolução CIR nº 04/2021 da Região de Saúde de Chapadinha, que trata da implantação de equipe multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, tipo I, no município de Milagres do Maranhão;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde-SAPAPVS/SES/MA, constante no processo acima citado, que relata o atendimento aos critérios necessários à habilitação do referido ponto de atenção.

R E S O L V E

Aprovar a implantação de Equipe Multiprofissional e Atenção Especializada em Saúde Mental, tipo I, no município de Milagres do Maranhão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 146/2021 CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação de equipe multiprofissional Especializada em Saúde Mental, tipo II, no município de Lagoa do Mato.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 10216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3588/2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial-RAPS para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 101/2021, da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, constante no processo nº 164575/2021.

Considerando a Resolução nº 09/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa do Mato;

Considerando a Resolução CIR nº 06/2021 da Região de Saúde de São João dos Patos, que trata da implantação de Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, Tipo II, no município de Lagoa do Mato;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde-SAPAPVS/SES/MA, constante no processo acima citado, que relata o atendimento aos critérios necessários à habilitação do referido ponto de atenção.

R E S O L V E

Aprovar a implantação de Equipe Multiprofissional e Atenção Especializada em Saúde Mental, Tipo II, no município de Lagoa do Mato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 147/2021 CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação de equipe multiprofissional Especializada em Saúde Mental, tipo II, no município de Alcântara.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 10216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;



Considerando a Portaria GM/MS nº 3588/2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial-RAPS para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 121/2021 da Prefeitura Municipal de Alcântara constante no processo nº 161785/2021;

Considerando a Resolução CIR nº 02/2021 da Região de Saúde de São Luís, que trata da implantação de equipe multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, tipo II, no município de Alcântara;

Considerando o parecer favorável da Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde-SAPAPVS/SES/MA, constante no processo acima citado, que relata o atendimento aos critérios necessários à habilitação do referido ponto de atenção,

RESOLVE

Aprovar a implantação de Equipe Multiprofissional e Atenção Especializada em Saúde Mental, tipo II, no município de Alcântara.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 148/2021 CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação de equipe multiprofissional Especializada em Saúde Mental, Tipo II e tipo III, no município de Bacabal.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei nº 10216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3588/2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial-RAPS para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 170/2021 da Prefeitura Municipal de Bacabal, processo nº 175516/2021.

Considerando a Resolução CIR nº 10/2021 da Região de Saúde de Bacabal, que trata da implantação de equipe multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental, tipo II e III, no município de Bacabal;

Considerando o parecer favorável da Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde-SAPAPVS/SES/MA,

RESOLVE

APROVAR a implantação de Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental: 02 (duas) Tipo II e 02 (duas) Tipo III, no município de Bacabal.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 149/2021 – CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a implantação/habilitação do Centro de Especialidade Odontológica – CEO tipo- I para o município de Trizidela do Vale.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.341 de 13 de junho 2012 que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal do Centro de Especialidade odontológica - CEO;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação Interfederativa e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 045/2021 da Secretária Municipal de Saúde de Trizidela do Vale;

Considerando a Resolução Ad Referendum CIR nº 23/2021 da região de Pedreiras, constante no processo nº 175543/2021;

Considerando o parecer favorável da Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde-SAPAPVS/SES/MA;

RESOLVE:

APROVAR a implantação e habilitação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, modalidade Tipo I, no município de Trizidela do Vale;

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 150/2021 – CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre implantação de base descentralizada, do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU192, no município de Tasso Fragoso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;



Considerando o Ofício nº 37/2021 da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, que solicita a implantação de uma base descentralizada no referido município, processo nº 162297/2021- SES/MA;

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 07/2021 do Conselho Municipal Saúde-CMS de Tasso Fragoso, que aprova a implantação de uma base descentralizada no referido município, processo nº 162297/2021- SES/MA;

Considerando a Resolução CIR nº 11/2021, da Região de Saúde de Balsas, que aprova a implantação da base descentralizada para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192, no município de Tasso Fragoso;

Considerando o Parecer Técnico favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde da SES/MA;

RESOLVE

APROVAR a implantação de uma base descentralizada, do SAMU-192 com 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, no município de Tasso Fragoso, que será regulada pela Central de Regulação do Município de Imperatriz.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 151/2021 – CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre implantação de base descentralizada, do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU192, no município de Presidente Juscelino.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Ofício nº 170/2021 da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, que solicita a implantação de uma base descentralizada no referido município, processo nº 121320/21;

Considerando a Resolução CIR nº 02/2021, da Região de Saúde de Rosário, que aprova a implantação da base descentralizada para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU192, no município de Presidente Juscelino;

Considerando o Parecer Técnico favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde da SES/MA;

RESOLVE

APROVAR a implantação de uma base descentralizada, do SAMU192 com 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, no município de Presidente Juscelino, que será regulada pela Central de Regulação do Município de Coroatá.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 152/2021 – CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre implantação de base descentralizada, do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU192, no município de Mirador.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Ofício nº 470/2021 da Prefeitura Municipal de Mirador, que solicita a implantação de uma base descentralizada no referido município, processo nº 141246/21;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde-CMS nº 03/2021, do município de Mirador, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192;

Considerando a Resolução CIR nº 06/2021, da Região de Saúde de São João dos Patos, que aprova a implantação da base descentralizada para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU192, no município de Mirador;

Considerando o Parecer Técnico favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde da SES/MA;

RESOLVE

APROVAR a implantação de uma base descentralizada, do SAMU192 com 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, no município de Mirador, que será regulada pela Central de Regulação do Município de Saúde de São João dos Patos.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 153/2021 – CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre implantação de uma base descentralizada, do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU192, no município de Matões do Norte.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;



Considerando o Ofício nº 182/2021 da Prefeitura Municipal de Matões do Norte, que solicita a implantação de uma base descentraliza no referido município, processo nº 139244/21;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde-CMS nº 01/2021, do município de Matões do Norte, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192;

Considerando a Resolução CIR nº 01/2021, da Região de Saúde de Itapecuru, que aprova a implantação da base descentralizada para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU192, no município de Matões do Norte;

Considerando o Parecer Técnico favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde da SES/MA;

RESOLVE

APROVAR a implantação de uma base descentralizada, do SAMU192 com 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, no município de Matões do Norte, que será regulada pela Central de Regulação do Município de Coroatá.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 154/2021 – CIB/MA DE 01 OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre implantação de base descentralizada, do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU192, no município de Fortuna.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 86/2021 da Prefeitura Municipal de Fortuna, que solicita a implantação de uma base descentralizada no referido município, processo nº 111947/21;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde-CMS nº 08/2021, do município de Fortuna, que aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192;

Considerando a Resolução CIR nº 01/2021, da Região de Saúde de Presidente Dutra, que aprova a implantação da base descentralizada para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU192, no município de Fortuna;

Considerando o Parecer Técnico favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde da SES/MA;

RESOLVE

APROVAR a implantação de uma base descentralizada do SAMU192, com 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB no município de Fortuna, que será regulada pela Central de Regulação do Município de Tuntum.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 155/2021 – CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre implantação de base descentralizada, do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU192, no município de Turiânia.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Ofício nº 301/2021 da Prefeitura Municipal de Turiânia, que solicita a implantação de uma base descentralizada no referido município, processo nº 157343/21;

Considerando a Resolução CIR nº 345/2021, da Região de Saúde de Pinheiro, que aprova a implantação da base descentralizada para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU-192, no município de Turiânia;

Considerando o Parecer Técnico favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde da SES/MA;

RESOLVE

APROVAR a implantação de uma base descentralizada, do SAMU192 com 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, no município de Turiânia, que será regulada pela Central de Regulação do Município de Pinheiro.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 156/2021 – CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre implantação de base descentralizada, do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU192, no município de Penalva.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 87/2021 da Prefeitura Municipal de Penalva, que solicita a implantação de uma base descentralizada no referido município, processo nº 189095/21;



Considerando a Resolução Conselho Municipal de Saúde - CMS nº 35/2021, que aprova o projeto de implantação do SAMU para o Município de Penápolis;

Considerando a Resolução CIR nº 05/2021 da Região de Saúde de Viana, que aprova a implantação da base descentralizada para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192, no município de Penápolis;

Considerando o Parecer Técnico favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde da SES/MA;

R E S O L V E

APROVAR a implantação de uma base descentralizada, do SAMU-192 com 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, no município de Penápolis, que será regulada pela Central de Regulação do Município de Viana.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 157/2021 – CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano de Ação Atenção Regional-PAR, da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Região de Saúde de Rosário.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerado o Ofício nº 3341/2021 da Comissão Intergestores Regional (CIR) que solicita a aprovação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Região de Saúde de Rosário, processo SES/MA nº 155350/2021;

Considerado a Portaria GM/MS nº 4.279 de 30 dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.612 de novembro de 2011 que Institui a Rede de Cuidados a Pessoas com Deficiência – Plano Viver sem Limites.

Considerando a Portaria GM/MS nº 835 de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando ofício nº 19/2021, da Comissão Intergestores Regionais-CIR, da Região de Rosário;

Considerando a Resolução nº 06/2021 da CIR, de 14 de maio de 2021 da **Região de Rosário**, que aprova as alterações da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, processo nº 186018/2021;

Considerando o parecer favorável do Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

R E S O L V E

APROVAR o Plano de Ação Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da Região de Saúde de Rosário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 158/2021 CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano de Ação Regional-PAR da Rede de Atenção às Urgências da Região de Santa Inês.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 578/GM/MS, de 01 de abril de 2016, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VII do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Maranhão e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Livro II, Título I- Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Informativa nº1 - CGUE/DAHU/SAS/MS/ 2019, que estabelece as diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação Regional- PAR da Rede de Atenção às Urgências – RAU;

Considerando a Ata da Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde de Santa Inês /MA, realizada no dia 18 de março de 2021, que aprova o Plano de Ação Regional- PAR da Rede de Atenção às Urgências – RAU processo nº 0189088/2021;

RESOLVE

Art. 1º – **APROVAR** Aditivo ao Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências da **REGIÃO DE SAÚDE DE SANTA INÊS /MA**, em conformidade com as Portarias Ministeriais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua Publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 01 de outubro 2021

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.



RESOLUÇÃO Nº 159/2021 CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre reestruturação do Plano de Ação Regional-PAR, da Rede de Atenção às Urgências da Região de Rosário.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Livro II, Título I- Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Informativa nº1 - CGUE/DAHU/SAS/MS/ 2019, que estabelece as diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação Regional- PAR da Rede de Atenção às Urgências – RAU;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde de Rosário/MA nº 08 de 14 de maio de 2021, que aprova o Plano de Ação Regional- PAR da Rede de Atenção às Urgências – RAU processo nº 0165401/2021.

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR o Plano de Ação Regional - PAR da Rede de Atenção às Urgências – RAU da REGIÃO DE SAÚDE ROSÁRIO/MA.

Art. 2º - Aprovar como referência do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências, o Hospital Regional de Barreirinhas, CNES 7013620, como Porta de Entrada Hospitalar de Urgência para a Região de Rosário, obedecendo aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, anexo III, Livro II, Título I, art. 17 § 1º e 2º.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua Publicação

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 160/2021 CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre reestruturação do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região de Bacabal.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Livro II, Título I- Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Informativa nº1 - CGUE/DAHU/SAS/MS/ 2019, que estabelece as diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação Regional- PAR da Rede de Atenção às Urgências – RAU;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde de Bacabal/MA Nº07/2021 de 24 de agosto de 2021, que aprova o Plano de Ação Regional- PAR da Rede de Atenção às Urgências – RAU processo nº 181798/2021.

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR o Plano de Ação Regional - PAR da Rede de Atenção às Urgências – RAU da REGIÃO DE SAÚDE BACABAL/MA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua Publicação.

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 161/2021 – CIB/MA DE 01 OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o credenciamento de Unidade Odontológica Móvel – UOM do Município de Icatu.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, e,

Considerando a autorização da Comissão Intergestores Bipartite, determinada na reunião do dia 08/02/2019 para a emissão de resolução aos pleitos formalizados pelos municípios nos programas disponibilizados pela atenção primária do ministério da saúde vinculados ao componente do PAB Variável que, em seus processos tenham o parecer favorável da área técnica correspondente da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA, com o devido registro no resumo executivo da citada reunião;

Considerando a Portaria GM nº 2.488/11 que estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando o Ofício nº 093/2021 da Prefeitura Municipal de Icatu, processo nº 176778/2021/SES-MA;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde-SAPAPVS/SES/MA, constante no processo acima citado, que relata o atendimento aos critérios necessários à habilitação do referido ponto de atenção.

**RESOLVE**

APROVAR a implantação de Unidade Odontológica Móvel – UOM do município de Icatu.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís/MA, 01 de outubro 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 162/2021 – CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre remanejamento de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto do SPA geral para o Hospital Municipal de Santa Inês.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e,

Considerando a Comunicação Interna da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS;

Considerando a Portaria nº 895 GM/MS de 31 de março de 2017 que institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave, com critérios de elegibilidade para admissão, alta, classificação e habilitação de Leitos de Terapia Intensiva adulto, pediátrico no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Consolidada nº 03 GM/MS de 28 de setembro de 2017 que trata a consolidação das Normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo nº182876/2021, que trata da desabilitação de leitos clínicos no município de Santa Inês;

Considerando ofício nº 189/2021, da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS, que solicita a desativação de leitos clínicos do Serviço de Pronto Atendimento – SPA (CNES 2465337);

Considerando a solicitação e parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGRASS;

RESOLVE:

APROVAR a desabilitação dos 20 (vinte) leitos clínicos do Serviço de Pronto Atendimento – SPA (CNES 2465337) e o remanejamento dos referidos leitos, para o Hospital Municipal de Santa Inês - CNES 2772299, no município de Santa Inês.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 163/2021 – CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO 2021

Dispõe sobre o descredenciamento/desabilitação dos serviços para tratamento de glaucoma com medicamentos.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 920 de 15 de dezembro de 2011 que altera na Tabela de Procedimentos, medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), os atributos referentes ao nome, descrição, quantidade máxima, valor, CID, tipo de financiamento e de atributo complementar para diagnóstico e tratamento do Glaucoma;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, que torna pública a relação de estabelecimento de saúde, incluídos no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES para tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica;

Considerando a Comunicação Interna-CI nº 449/2021, que solicita a descredenciamento/desabilitação de serviços para tratamento de glaucoma com medicamentos no Estado do Maranhão;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação, Controle e Avaliação do Sistema de Saúde.

RESOLVE

APROVAR o descredenciamento/desabilitação dos serviços de tratamento de Glaucoma com medicamentos, nos municípios de: **Imperatriz** (Centro Avançado da Visão, CNES 6897525), **Itapecuru Mirim** (Clínica de Oftalmologia Instituto Visão, CNES 66144906) e **Paço do Lumiar** (Hospital do Olho Paço do Lumiar, CNES 6970060).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 164/2021 - CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre construção de oficina ortopédica no município de Imperatriz.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Ofício nº 197/202 – GAB/SEMUS do Município de Imperatriz, processo nº 167908/2021;

Considerando a proposta nº 00939.0230001/21-001 para a construção da Oficina Ortopédica para o município de Imperatriz;

Considerando a carência sobre serviços de construção, ampliação e dispensação de órteses, próteses e materiais de locomoção na região de Saúde de Imperatriz e demais regiões circunvizinhas;

Considerando o parecer favorável do Grupo Conductor da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência – RCPD;

RESOLVE:

APROVAR a construção de Oficina Ortopédica, através da proposta nº 00939.0230001/21- 001 no valor de R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais), no município de Imperatriz.



PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
 Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 165/2021 – CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) do Estado do Maranhão para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Caxias-MA, referente ao custeio da atenção especializada.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o artigo 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a portaria GM/MS nº 10/2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 478/2021 da Prefeitura de Caxias que solicita a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) do Estado do Maranhão para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Caxias-MA, referente ao custeio da atenção especializada;

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências - RAU no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS,

RESOLVE

APROVAR a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FES) do Estado do Maranhão para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Caxias-MA, referente ao custeio da Unidade Especializada, constante na Rede de Serviços de Atenção às Urgências na cidade de Caxias, obedecendo aos critérios da Portaria GM/MS nº 10/2017.

Parágrafo Único: os valores a serem transferidos são oriundos da Fonte Estadual, de acordo com quadro anexo, e obedecem aos trâmites dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde - FES para o Fundo Municipal de Saúde - FMS

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
 Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 165/2021

Município	Transferência / Fonte	Valores (em Reais)	
		Mensal	Anual
Caxias	FES => FMS / Tesouro Estadual	100.000,00	1.200.000,00

RESOLUÇÃO Nº 167/2021 – CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO 2021

Dispõe sobre a desabilitação do Serviço ambulatorial para Doença Renal Crônica - DRC na Clínica de Nefrologia de Açailândia no município de Açailândia.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ofício nº 1417/2021 da Secretaria de Estado da Saúde/MA;

Considerando a Portaria GM/MS nº 252 de 19 de fevereiro de 2013 que institui a Rede de Atenção à Saúde das pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675 de 07/06/2018 que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando a portaria GM/MS nº 1.448 de 22 de maio de 2018 que autorizou o ambulatório Especializado em Doença Renal crônica 4 e 5 na Clínica de Nefrologia de Açailândia LTDA;

Considerando que em consonância com a fundamentação da Portaria GM/MS nº 1.675 de junho de 2018, artigo 66 2º parágrafo que dispõe que os estabelecimentos de saúde a serem habilitados no código de 15.06 deverão ser de natureza pública ou filantrópica;

Considerando o parecer favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde – UGR/CASS,

RESOLVE

APROVAR a desabilitação/credenciamento do serviço ambulatorial especializado em Doença Renal Crônica – DRC nos estágios 4 e 5 (Pré – dialítico) – cód.15.06, na **Clínica de Nefrologia de Açailândia, CNES 7965214**, localizado no município de Açailândia.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula **Frederico de Araújo Lobato**
 Presidente da CIB/MA Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 168/2021 – CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre implantação de base descentralizada, do Serviço de Atendimento Móvel – SAMU-192, no município de Axixá.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria 1.010 de 21 de maio de 2012 que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício S/Nº da Prefeitura Municipal de Axixá, que solicita a implantação de uma base descentralizada no referido município;

Considerando a Resolução CIR nº 22/2021, da Região de Saúde de Coroatá, que aprova a implantação da base descentralizada para Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU-192, no município de Axixá;

Considerando o Parecer Técnico favorável da Unidade Gestora de Regulação Controle e Avaliação do Sistema de Saúde da SES/MA;

RESOLVE

APROVAR a implantação de uma base descentralizada, do SAMU-192 com 01 (uma) Unidade de Suporte Básico – USB, no município de Axixá, que será regulada pela Central de Regulação do Município de Axixá.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São Luís/MA, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

RESOLUÇÃO Nº 170/2021 CIB/MA DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre reestruturação do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências da Região de Pinheiro.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria nº 577/GM/MS, de 01 de abril de 2016, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Maranhão e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 3.757, de 24 de dezembro de 2019, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC do Estados e Municípios;

Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, Livro II, Título I- Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Informativa nº1 - CGUE/DAHU/SAS/MS/ 2019, que estabelece as diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação Regional - PAR da Rede de Atenção às Urgências – RAU;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde de Pinheiro/MA, que aprova o Plano de Ação Regional - PAR da Rede de Atenção às Urgências – RAU processo nº 0191822/2021;

RESOLVE

Art. 1º – **APROVAR** Aditivo ao Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências da **REGIÃO DE SAÚDE DE PINHEIRO/MA**, em conformidade com as Portarias Ministeriais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua Publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Luís, 01 de outubro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Presidente da CIB/MA

Frederico de Araújo Lobato
Presidente do COSEMS/MA.

Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH

PORTARIA Nº 551 – GAB/EMSERH, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012 c/c Decreto Estadual nº 34.992, de 09 de julho de 2019, e suas alterações,

Considerando o Memorando nº 403/2021-AUDIN/EMSERH, informando o afastamento, por motivo de saúde, da Sra. VÂNIA MARTINS, Auditora Interna/EMSERH, pelo período de 15 (quinze) dias, bem como solicitando autorização para que o colaborador JORGE LUIS MOURA NASCIMENTO, Matrícula nº 543, Gerente de Auditoria Interna, seja substituído da referida Auditora Interna;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. JORGE LUIS MOURA NASCIMENTO, Matrícula nº 543, Gerente de Auditoria Interna, para desempenhar, temporariamente, as atribuições de Auditor Interno/EMSERH, no período de 14/10/2021 a 28/10/2021, em substituição a Sra. VÂNIA MARTINS, Matrícula nº 543, nas hipóteses que se fizerem necessárias e sem prejuízo de suas obrigações concorrentes.

Parágrafo Único. O acúmulo parcial de funções, de que trata o caput, é decorrente de afastamento por motivo de saúde pelo titular do cargo, durante o citado período.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura com efeitos retroativos ao dia 14 de outubro de 2021.

Dê-se Ciência. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE
- Presidente da EMSERH –



**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E ENERGIA**

Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

Portaria nº 237/2021 – PRE A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, na qualidade de autoridade portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII do Art. 24 do Estatuto Social da Empresa, considerando o disposto na Lei nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033/2013 de 27 de junho de 2013, no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOIDT aprovado na DIREX de 25 de abril de 2019; e, Considerando a Portaria nº 209/2021 que estabelece as tarifas portuárias aplicadas no Porto do Itaqui; Considerando a Resolução nº 32/2019 da ANTAQ que dispõe sobre a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e os procedimentos para reajustes e revisão das tarifas nos portos organizados **RESOLVE**: Determinar as regras para a concessão do desconto para as embarcações com bom desempenho ambiental. **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Da Abrangência** Art. 1º Toda empresa, usuário ou requisitante, nacional ou estrangeiro, pessoa física ou jurídica, que operar dentro do porto organizado, obedecerá as regras previstas nesta portaria. **Das Definições** Art. 2º Para efeito desta portaria, entende-se como: I – ESI (Environmental Ship Index): Índice

Ambiental do Navio que identifica os navios de alto mar com melhor desempenho na redução das emissões atmosféricas do que o exigido pelos padrões de emissão atuais da Organização Marítima Internacional (IMO). II – ISO 14001 – especifica os requisitos de um Sistema de Gestão Ambiental e permite a uma organização desenvolver uma estrutura para a proteção do meio ambiente e rápida resposta às mudanças das condições ambientais. III – CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA AMBIENTAL– certificado expedido por auditoria de terceira parte, mediante análise e avaliação de processos e/ou infraestrutura que testifiquem de modo inequívoco o melhor desempenho ambiental da embarcação. **CAPÍTULO II O DESCONTO AMBIENTAL** Art.3º Aplicar 5% de desconto sobre as tarifas da Tabela I para embarcações registradas no programa ESI (Environmental Ship Index) com pontuação igual ou maior que 40 pontos, ou, aplicar 5% de desconto sobre as tarifas da Tabela I para embarcações que apresentem, no momento do pedido de atracação, certificação ISO 14001 ou certificação voluntária ambiental equivalente, expedida por organismo internacional acreditador, que comprove o melhor desempenho ambiental da embarcação. Parágrafo único. O solicitante deverá realizar o pedido com base em apenas um dos critérios indicados no caput, não sendo possível a cumulação de descontos nos casos em que a embarcação cumpra ambos os critérios Art.4º Esta portaria entra em vigor em 30 de outubro de 2021. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. São Luís – MA, 22 de outubro de 2021. **Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP.**

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão –FAPEMA

**RESULTADO PARCIAL – ETAPA 1 - INCUBAÇÃO
EDITAL Nº 019/2021 – INCUBAÇÃO DE STARTUPS**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão –FAPEMA, em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), torna pública a relação de propostas avaliadas na Etapa 1: Incubação do **Edital Nº019/2021 – INCUBAÇÃO DE STARTUPS**, que tem como objetivo apoiar projetos e empreendimentos de base tecnológica com potencial de escalabilidade e replicabilidade através da linha de ação “Mais Inovação” e no âmbito do Programa “Inova Maranhão”, conforme Decreto Estadual nº 34.648, de 02 de janeiro de 2019.

Na oportunidade, informamos que a data de divulgação do presente Resultado Final da Etapa 1 deu-se em **25/10/2021**, sendo assim, a data limite para entrega da documentação impressa será no dia **03/11/2021**.

1. PROPOSTAS RECOMENDADAS E/OU RECOMENDAS COM AJUSTES E CLASSIFICADAS

Nº SOLICITAÇÃO	PROPONENTE	PROPOSTA	VALOR APROVADO	NOTA FINAL
STARTUPS-05427/21	SAMUEL MELO ROCHA	OTIMIZEI TECNOLOGIA CONTABIL	R\$ 20.000,00	96,60
STARTUPS-05478/21	RAISSA RACHEL SALUSTRIANO DA SILVA MATOS	FRUTIMATEC: CONHECIMENTO E SEGURANÇA PARA O FRUTICULTOR	R\$ 19.999,87	91,00
STARTUPS-05374/21	VICTOR ROBERTO RIBEIRO REIS	PLATAFORMA DIGITAL AGROINSUMOS: CONECTANDO COMPRADORES E FORNECEDORES MARANHENSES	R\$ 20.000,00	90,50
STARTUPS-05469/21	JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA	QUANTUM STARTUP	R\$ 20.000,00	89,50
STARTUPS-05441/21	CLÁUDIA THAYSE MACHADO TORRES	ARBORES - TRANSFORMANDO RESÍDUOS EM OUTRA FORMA DE VIDA	R\$ 20.000,00	86,50
STARTUPS-05367/21	RELLYANE DA CONCEIÇÃO TAVARES LOPES	MEU PROFESSOR	R\$ 11.500,00	86,00
STARTUPS-05383/21	LISSA MARIA VIEIRA LOBO	CONEX	R\$ 19.979,80	85,50
STARTUPS-05353/21	ANTONIO CARLOS FREITAS SOUZA	PRODUÇÃO DE RAÇÃO PROBIÓTICA	R\$ 20.000,00	84,50
STARTUPS-05389/21	TATIANA DE OLIVEIRA LEMOS	REVESTIMENTO COMESTÍVEL À BASE DE PANC	R\$ 20.000,00	83,50
STARTUPS-05394/21	CASSIA CORDEIRO FURTADO	TECTECA	R\$ 19.949,01	83,00



STARTUPS-05415/21	RAUL LOIOLA COELHO DIAS	GL GREEN MANUFACTURING	R\$ 20.000,00	83,00
STARTUPS-05348/21	CARLOS CESAR SANTOS SILVA	BIOFILME	R\$ 18.082,73	82,40
STARTUPS-05418/21	THAIANE COELHO DOS SANTOS	YOUR SCIENCE	R\$ 19.732,00	82,00
STARTUPS-05385/21	MARCELO GUTTERRES GIORDANO	PORTERO - AGARRANDO AS OPORTUNIDADES NO PDV	R\$ 20.000,00	81,50
STARTUPS-05358/21	LIGIA TCHAICKA	E-GTEC - MONITORAMENTO E ANÁLISE DE RISCO DA INVASÃO BIOLÓGICA	R\$ 20.000,00	80,00
STARTUPS-05419/21	JOSUELSON ROCHA DE ARAÚJO	QUITE HOJE	R\$ 7.500,00	78,00
STARTUPS-05416/21	JANDSON FEITOSA SOUSA	KOPAR - PLATAFORMA DIGITAL DE CROWDFUNDING/ INVESTIMENTO	R\$ 20.000,00	78,00
STARTUPS-05364/21	HARVEY ALEXANDER VILLA VÉLEZ	NOGRANU - AGROINDUSTRIA	R\$ 19.360,00	76,50
STARTUPS-05444/21	GENILSON SANTOS CHAGAS	PROMETHEUS - PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO E INOVAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ENSINO	R\$ 19.999,60	76,50
STARTUPS-05390/21	SAMIRA DOS SANTOS NOGUEIRA	DAYA	R\$ 20.000,00	76,00
STARTUPS-05432/21	BRUNA LOPES XAVIER RIBEIRO	PLATAFORMA DIGITAL DE FINANCIAMENTO PARA MELHORIAS/REFORMAS IMOBILIÁRIAS	R\$ 20.000,00	76,00
STARTUPS-05420/21	ANNY KARULINNY MESQUITA MOURA	PROJETO DE APOIO AO ADULTECER: SERVIÇO OFERECIDO POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA CONTRIBUIR COM SUPORTE EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS RELACIONADOS AO PROCESSO DO ADULTECIMENTO.	R\$ 17.980,00	75,50
STARTUPS-05409/21	JOSE DE RIBAMAR SILVA BARROS	OBTENÇÃO DE BEBIDAS DE ALTO VALOR AGREGADO A PARTIR DE LEVEDURAS PROSPECTADAS DO MEL DE MELIPONA FASCICULATA, A ABELHA TIÚBA DO MARANHÃO	R\$ 19.997,05	75,00
STARTUPS-05392/21	CÁSSIO RAIJONH MACHADO MARTINS	D.SHOW - SEU DELIVEY DE EVENTOS!	R\$ 17.500,00	75,00
STARTUPS-05466/21	MARTA DE OLIVEIRA BARREIROS	MEDYLINE – O USO DE TECNOLOGIAS PARA INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E O MERCADO CONSUMIDOR.	R\$ 20.000,00	75,00
STARTUPS-05438/21	ROSIMAR LOCATELLI	MULHERENDAR - REDE DE SORORIDADE FEMININA ESCOLA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES	R\$ 19.953,25	74,00

2. PROPOSTAS RECOMENDADAS E/OU RECOMENDAS COM AJUSTES NÃO CLASSIFICADAS

Nº SOLICITAÇÃO	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA FINAL
STARTUPS-05387/21	THAMARA INGRID COSTA GARCES	FERRAMENTA DE BUSCA E COMPARAÇÃO DE VALORES NO SETOR DAS ENGENHARIAS	74,00
STARTUPS-05368/21	LUCAS DE MORAES DUO	CLÍNICA DIGITAL - UM NOVO OLHAR PARA A SAÚDE	73,50
STARTUPS-05408/21	LAYANE KESSIA PEREIRA SOUSA	KPS SOLUÇÕES	73,00
STARTUPS-05468/21	EDILSON CARLOS SILVA LIMA	MEDIWAY	72,00



STARTUPS-05440/21	DANIEL NUNES BELFORT	SAFEMACHINE - TECNOLOGIA INDUSTRIAL	72,00
STARTUPS-05428/21	ELCIAS CASTRO MELO FILHO	IBUSCAR SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS	70,50
STARTUPS-05431/21	JÚLIA NEVES DE MORAES E SOUSA	PLATAFORMA ÁTRIO	70,00
STARTUPS-05410/21	GUSTAVO ANDRÉ DE ARAÚJO SANTOS	AGROZEROCARBON - AGROINDÚSTRIA E DESENVOLVIMENTO DE CADEIAS PRODUTIVAS	69,00
STARTUPS-05483/21	EKLES ARRUDA AGUIAR	REDE CASHBONUS	66,00
STARTUPS-05471/21	GABRIEL DE CASTRO CUTRIM AROUCHA	PLATAFORMA TRUK	63,10
STARTUPS-05407/21	EDIAN SOUSA GOMES	UNIMP ONLINE PLATAFORMA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES /EDUCAÇÃO	62,50
STARTUPS-05465/21	CECI NUNES CARVALHO	IONÔMERO DE VIDRO REFORÇADO COM ÓXIDO DE GRAFENO 'STARTUP DENTUP' (ODONTOLOGIA)	60,50
STARTUPS-05462/21	VANDILSON PINHEIRO RODRIGUES	DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NA ESTRATÉGIA DE MOBILE HEALTH PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE BUCAL DE CRIANÇAS	60,00
STARTUPS-05347/21	JOSE DOS REIS CHAVES ROCHA	DRINK BIKE TOUR	60,00

3. PROPOSTAS DESENQUADRADAS E/OU NÃO RECOMENDADAS

Nº SOLICITAÇÃO	PESQUISADOR / PROPONENTE	PROPOSTA
STARTUPS-05481/21	SÉRVULO JOSÉ DA SILVA FREIRE JUNIOR	MATRIP
STARTUPS-05473/21	LAILSON DE SOUSA	BEM DAÍ -AGROINDÚSTRIA/INTEGRAÇÃO DE MERCADO VIA APLICAÇÕES MÓVEIS E BENEFICIAMENTO DE PRODUÇÃO
STARTUPS-05376/21	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA ARAUJO	SISTEMA INTEGRADO DE EMPREGABILIDADE INCLUSIVA (SIEI) "ACEITO POR VOCÊ"
STARTUPS-05377/21	MARIA KAROLINE DE CARVALHO RODRIGUES DE SOUSA	AGRODIGITAL: ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL NO SETOR AGROPECUÁRIO

São Luís, 25 de outubro de 2021.

Prof. Dr. André Luís Silva dos Santos
Diretor-Presidente
FAPEMA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 257 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar O servidor, **JOSE CARLOS DURANS PINHEIRO**, ID **00229543**, Pesquisador II, para fiscalizar o contrato nº 051/2021-SAF, Processo nº 7654/2021-SAF, como contratada a empresa **FABIANA RIMES COSTA FERREIRA-ME**, a partir de 21/10/2021.

Parágrafo Único. **PABLO CESAR MARTINS ALMEIDA**, ID00885019, Auxiliar Técnico, Simbologia, DAS-4, exercerá como Substituto, na ausência e impedimento do titular.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE OUTUBRO 2021.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO NETO
Gestor de Atividade Meio/SAF

PORTARIA Nº 258 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **LUIZA MOREIRA CRUZ FREIRE**, ID 00845249, OFICIAL DE GABINETE II, Simbologia, DAS-1, para fiscalizar o contrato nº 052/2021-SAF, Processo nº 0207867/2021-SAF, como contratada a empresa **NIREUS PESCADOS EIRELI**, a partir de 22/10/2021.

Parágrafo Único. **GILVAN DOS SANTOS**, ID 00878458, Coordenador de Acesso ao Mercado Aberto, Simbologia, DANS-2, exercerá como Substituto, na ausência e impedimento do titular.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE OUTUBRO 2021.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO NETO
Gestor de Atividade Meio/SAF



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 618/2021-GAB/SEDES. SÃO LUÍS (MA), 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos celebrados com Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social- SEDES, conforme discriminados:

I - Contrato nº 57/2021 – SEDES, Processo nº 54961/2021, celebrado com a Empresa Fiquene Distribuição e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº 21.645.693/001-40, que tem como objeto o fornecimento de cestas básicas, para atendimento às pessoas vítimas de situações de risco e vulnerabilidade em decorrência das fortes chuvas e enchentes em municípios do Estado do Maranhão:

GESTOR	MARIA DO AMPARO DE MELO SEIBEL, ID 882378-00
FISCAL	ANA CAROLINA ARAUJO TRINTA, ID 881451-00
SUBSTITUTO	LUCÍLIA PINTO DIAS, ID 659425

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura do Contrato, a saber, em 31 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIO JOSÉ HONAISSER

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social
SEDES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1098 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o Art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO, o disposto nos Art. 1.º, 67, §§1.º e 2.º, 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n.º 652, de 19 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados, para Gestão e Fiscalização do Contrato nº 63/2021, celebrado com a empresa CARAVELAS TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.280.986/0001-87, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres (rodoviárias) e marítimas (fluviais) no âmbito estadual, Decorrente do Processo Administrativo n.º 34823/2021-SEDUC.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA N.º	ATIVIDADE
CARLOS EDUARDO DA COSTA SANTOS	852034	GESTOR
DOMINGOS SANTOS LOPES	259302	SUPLENTE GESTOR

LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE LINDOSO	976951	FISCAL
FABIANO CORREIA BARROS	868270	SUPLENTE DE FISCAL

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura do contrato, 21/10/2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM
SÃO LUÍS, 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Administração.
(Competência delegada pela Portaria nº 081, de 01 de fevereiro de 2021)
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA

PORTARIA Nº 401 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – IEMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, 180 (cento e oitenta) dias, de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora **RAIMUNDA ASSUNÇÃO SANTOS**, Professor III, Classe C, Referência 5, ID/RCD 00266950-01, lotada na Unidade Plena Gonçalves Dias, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão-IEMA, referente ao 4º quinquênio (2009/2014), e 5º (2014/2019), no período de 25/10/2021 a 22/04/2022, com base no Art. 145, da Lei nº 6.107/1994, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0135857/2021-SEDUC.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

LUISA PANICHELLI LOBO DE SOUZA

Diretora de Planejamento e Administração/IEMA
Delegada pela Portaria nº 178/2021-DOE 23/06/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA N.º 342/2021-SRH,

DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme o consta no Processo nº0163665/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder, a servidora ROSIANE DE FÁTIMA ALMEIDA MADEIRA, ID nº 00256456-00, Assistente Técnico/ Assistente de Administração, do Grupo Administração Geral do Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Cargos Estatutários, lotada no Arquivo Público do Estado do Maranhão, Adicional de Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/06/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura



PORTARIA N.º 343/2021-SRH,

DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme o consta no Processo n.º 0188843/2018.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder, o servidor **JOSÉ DE RIBAMAR SILVA**, ID n.º 00256653-00, Auxiliar de Serviços/Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Administração Geral do Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Cargos Estatutários, lotado no Museu Histórico e Artístico do Estado do Maranhão, Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2.º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/08/2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA
Secretário de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N.º 1.378/2021 - GAB/SSP/MA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memo. N.º 215/2021-CART.GERAL/CORREG.GERAL, de 19.10.2021,

RESOLVE:

Arquivar, com fundamento no art. 127, e art. 128 da Lei n.º 8.508/06, o **Processo Administrativo Disciplinar n.º 53/2019**, instaurado pela Portaria n.º 632/2019-GAB/SSP/MA, em conformidade com a Decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública, instaurado em desfavor do servidor **PAULO EMILIO TOMAZ VELLOZO**, ID. n.º: 00312711-0, Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 10, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, lotado no Departamento de Combate a Roubos a Instituições Financeiras, da Superintendência de Investigações Criminais.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Delegacia Geral de Polícia Civil - DG/PCMA

PORTARIA N.º 1.315/2021 – DG/PCMA.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria n.º 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 079 de 27.04.2010, considerando o Processo n.º 194766/2021, de 04/10/2021, e Despacho n.º 1364/2021-DG/PCMA, de 15.10.2021,

RESOLVE:

I - Remover a pedido **GESSIKA MORGANNA GOMES LEAL**, ID. n.º: 00820933-0, Investigador de Polícia, Classe B, Referência 4, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia de Polícia Civil de Magalhães de Almeida, pertencente à Delegacia Regional de Chapadinha, para a **Delegacia do 2º Distrito Policial de Coroatá, pertencente à Delegacia Regional de Codó.**

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei n.º. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 1.319/2021 – DG/PCMA.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria n.º. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 079 de 27.04.2010, e considerando o Ofício n.º 409/2021/SHPP/MA, de 06.10.2021,

RESOLVE:

I - Remover **CESAR CARLOS DA COSTA VELOSO**, ID. n.º: 00311492-1, Delegado de Polícia, Classe Especial, da Delegacia Regional de Timon, para a **Delegacia de Homicídios da Décima Oitava Delegacia Regional – Timon**, pertencente à Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I, § 5º, alínea “A”, da Lei n.º. 8.508/06 (período de trânsito no prazo de vinte quatro horas).

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 27/2021

SERÃO APRECIADOS PELO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 29 de outubro de 2021, sexta-feira às 15:00 horas, no Gabinete da Delegacia Geral de Polícia Civil, à Travessa Guaxenduba n.º 100, Bairro Outeiro da Cruz, nesta cidade, o(s) seguinte(s) processo(s):

01-Processo Administrativo Disciplinar n.º 32/2017

Acusados: IPC-JOSÉ VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - e
IPC-CARLOS AUGUSTO F.C. BRANCO

Relator: Conselheiro Cristiano Moreira F. Albuquerque Advogado:
Marcelo Emílio C. Gouveia OAB/MA 6785

DECISÃO: _____

Encerrada a sessão, o(s) processo(s) em pauta que não for(em) julgado(s), estão incluídos automaticamente na pauta da sessão seguinte.
CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE UM.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil
Presidente do Conselho de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e no exercício das suas atribuições inseridas no Decreto n.º 27.549 de 13 de julho de 2011,

**RESOLVE:**

Intimar, o servidor **CLEIBISON BARBOSA SILVA**, Auxiliar de Segurança Penitenciário, lotado na Penitenciária Regional de Imperatriz da Seap do processo de exoneração nº 0207774/2021, para que exerça o direito à ampla defesa e o contraditório no prazo de 05 dias, de acordo com art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c. art. 18 e art. 27 da Lei Estadual nº 8.959/2009.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e no exercício das suas atribuições inseridas no Decreto nº 27.549 de 13 de julho de 2011,

RESOLVE:

Intimar, o servidor **ARLINDO ALMEIDA DE ANUNCIÇÃO**, Agente Penitenciário Temporário, lotado na Unidade Prisional São Luís 04 da Seap do processo de exoneração nº 0207776/2021, para que exerça o direito à ampla defesa e o contraditório no prazo de 05 dias, de acordo com art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c. art. 18 e art. 27 da Lei Estadual nº 8.959/2009.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e no exercício das suas atribuições inseridas no Decreto nº 27.549 de 13 de julho de 2011,

RESOLVE:

Intimar, o servidor **RAPHAEL BRUNNO SILVA COSTA**, Agente Penitenciário Temporário, lotado na Unidade Prisional São Luís 01 da Seap do processo de exoneração nº 207777/2021, para que exerça o direito à ampla defesa e o contraditório no prazo de 05 dias, de acordo com art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c. art. 18 e art. 27 da Lei Estadual nº 8.959/2009.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

PORTARIA Nº 163 - GAB/SEDIHPOP

SÃO LUIS, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Científico - GTC e Adicional de Serviços Extraordinários - ASE**, no percentual de 100%, ao servidor da **Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular**, nos termos do Decreto nº 24.115, de 27 de maio de 2008, do Decreto nº 30.636, de 26 de janeiro de 2015, Decreto 34.682, de 26 de fevereiro de 2019, e Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, devendo ser considerado conforme abaixo:

NOME	CARGO	SÍMBOLOGIA	GTC (R\$)	ASE (R\$)	VIGÊNCIA
Daniel Henrique Dias Formiga	Assessor Sênior	DAS - 1	4.800,00	686,03	01/10/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUIS - MA, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao
público**

CASA CIVIL
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Site: www.diariooficial.ma.gov.br
E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br
Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha
Fone: 3222-5624 - CEP.: 65.030-015
São Luís - Maranhão

**São cadernos dedicados ao Poder Executivo
e à publicação de matérias de Terceiros.**

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha – Fone: 3222-5624

CEP.: 65.030-015 – São Luís - MA

E-mail: atendimento.diariooficial@gmail.com – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Governador

DIEGO GALDINO DE ARAÚJO
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora-Geral do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	Exemplar do dia.....R\$ 0,80
Terceiros..... R\$ 7,00	Após 30 dias de circ..... R\$ 1,20
Executivo..... R\$ 7,00	Por exerc. decorrido..... R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.